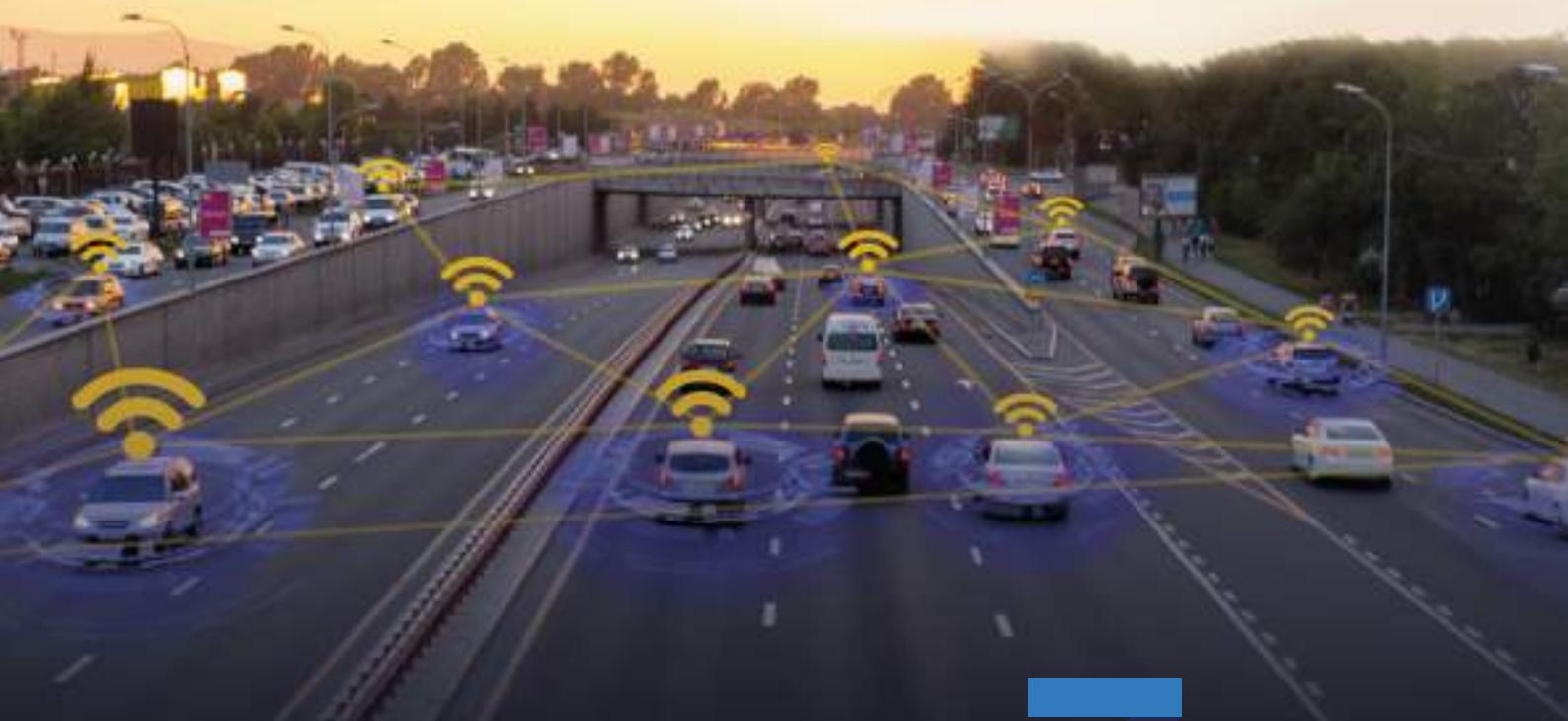


REGIMENTO DO ASSOCIADO



seven ⁷

**Estar seguro é
ter com quem contar.**

REGIMENTO DO ASSOCIADO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 3 |
| 1 - DO SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE..... | 3 |
| 2 - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV | 5 |
| 3 - DOS OBJETOS | 5 |
| 4 - DOS ASSOCIADOS | 7 |
| 5 - DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS | 9 |
| 6 - DA ACEITAÇÃO | 10 |
| 7 - DO OBJETO DO PPV | 10 |
| 8 - DA TAXA DE CADASTRO/ADESÃO | 11 |
| 9 - DA VIGÊNCIA | 12 |
| 10 - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL..... | 15 |
| 11 - DOS VALORES DO RATEIO INTELIGENTE | 15 |
| 12 - DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLENTES | 16 |
| 13 - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO | 19 |
| 14 - DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO | 22 |
| 15 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS | 27 |
| 16 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE O ASSOCIADO (RATEIO INTELIGENTE) DA INDENIZAÇÃO.... | 29 |
| 17 - DA INDENIZAÇÃO DE TERCEIRO | 33 |
| 18 - DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO | 34 |
| 19 - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS | 41 |
| 20 - DO DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO | 42 |
| 21 - DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS..... | 42 |
| 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 43 |
| 23 - DO FORO | 44 |
| ANEXO I - PRODUTOS, COBERTURAS PPV E SERVIÇOS ADICIONAIS | 45 |
| ANEXO II – TABELA DE VEÍCULOS E COPARTICIPAÇÃO | 51 |
| REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS..... | 51 |

APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SEVEN DOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, registrada pelo CNPJ nº 18.313.880/0001-11, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. João Naves de Ávila nº 4152, Bairro: Carajás, CEP: 38.408-680, na cidade de Uberlândia-MG, expõe suas finalidades e descreve os benefícios e deveres aos seus **ASSOCIADOS**, pessoas físicas ou jurídicas, através do presente regimento.

O presente Regimento do **ASSOCIADO** tem como objetivo firmar as regras necessárias aos **ASSOCIADOS**, de direitos e obrigações, como participantes do sistema de Rateio Inteligente da SEVEN Proteção Veicular, não se confundindo, para quaisquer finalidades que sejam, com seguro veicular ou qualquer outra atividade relacionada à aquelas desempenhadas pelas sociedades securitárias.

1 DO SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE

SOBRE O RATEIO INTELIGENTE

A SEVEN Proteção Veicular foi criada em junho de 2013, com o objetivo de proporcionar a proteção dos veículos de seus **ASSOCIADOS** por um custo mais acessível, através do Sistema de Rateio Inteligente.

Com o Sistema de Rateio Inteligente o **ASSOCIADO** tem a possibilidade de aderir-se à Associação Seven, com a finalidade de ratear as despesas oriundas de eventos previstos no presente regimento, dividindo coletivamente os custos de todos esses serviços, investindo um valor proporcional em relação ao seu automóvel. Isso quer dizer que, quanto mais pessoas fazem parte do rateio, melhor será o custo-benefício para a comunidade integrante do Sistema de Rateio Inteligente.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

1 DO SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE

RATEIO INTELIGENTE PERSONALIZADO

O Rateio Inteligente tem como objetivo disponibilizar a seus **ASSOCIADOS** manutenção técnica e serviços adicionais, personalizando o valor da contribuição mensal, de acordo com as especificações do veículo a ser protegido.

Para tanto, são consideradas as seguintes informações:

- a)** PPV – Programa de Proteção Veicular: entende-se como a Programa de Proteção Veicular, um dos benefícios concedidos ao Associado à **SEVEN PROTEÇÃO**, visando a proteção patrimonial do bem indicado à integrar a relação associativista;
- b)** Categoria: carro, moto ou caminhonete;
- c)** Especificações Gerais: descrição de uso, montadora fabricante, modelo, ano e o valor de mercado fixado pela Tabela FIPE, em conformidade com as diretrizes do presente Regimento.
- d)** Vistoria/Revistoria/Reativação: Entende-se como vistoria/revistoria/reativação, o envio de fotos e/ou vídeo do veículo protegido, para fins de certificação do estado de conservação do veículo, cuja quantidade de fotos e demais especificações, constam de tópico específico do presente Regimento.

SEGURANÇA E COMODIDADE

Diante de tantos pontos positivos, percebe-se que o rateio é uma forma inteligente de proteger não só os veículos, mas o **ASSOCIADO** e todos aqueles que também buscam segurança e comodidade. Tudo isso pagando um preço justo e sem abrir mão da qualidade e o livre exercício do direito de escolha, inclusive do direito constitucional da integração à relação associativista.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

2 DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR - PPV

2.1 - Com base no Estatuto Social, o PPV (Programa de Proteção Veicular) é um dos benefícios oferecidos pela SEVEN. Consiste em um sistema mutualista de Rateio Inteligente que objetiva proporcionar exclusivamente ao seu **ASSOCIADO**, proteção contra os prejuízos materiais originados por danos ao veículo protegido de acordo com as opções escolhidas única e exclusivamente pelo associado, no momento da realização de sua adesão à Associação Seven.

2.2 - Em nenhuma hipótese o PPV pode ser equiparado ou entendido como seguro veicular, resseguro ou qualquer produto oferecido no mercado por Sociedades Seguradoras. O PPV também não deve ser entendido como relação de consumo, uma vez que o **ASSOCIADO** ao aderir ao PPV entende que se torna participante do corpo social da SEVEN e usufruirá dos benefícios, possuindo direitos e deveres recíprocos, em conformidade com a relação associativista vinculada aos termos do deste regimento.

3 DOS OBJETOS

3.1 - O PPV (Programa de Proteção Veicular) da SEVEN, objetiva, através de um sistema mutualista de Rateio Inteligente, a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com os veículos integrantes e devidamente ativos no referido sistema, através de seus **ASSOCIADOS** adimplentes, sejam eles causados por furto, roubo, colisão, incêndio e fenômenos naturais comprovados pelas autoridades locais.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

3 DOS OBJETOS

3.2 - O benefício ao **ASSOCIADO** é garantido pelo próprio grupo através do sistema mutualista de rateio inteligente, cuja contribuição mensal do **ASSOCIADO**, é devidamente utilizado para a manutenção do sistema mutualista, de forma a garantir que este realize a sua função social para o qual foi criado, qual seja, a proteção dos veículos integrantes e ativos no sistema. Deste modo, os **ASSOCIADOS**, arcam entre si e solidariamente, com os custos provenientes dos casos acima, considerando a cota de rateio individual de cada um.

3.3 - O benefício é destinado único e exclusivamente ao veículo cadastrado, aprovado e com sua situação de adimplência vigente, exceto quando o veículo sinistrado possuir proteção à terceiros não culpados pelos danos.

3.4 - Não é objeto deste regimento ou da associação o reparo ou indenização a outros veículos que o **ASSOCIADO** vier a possuir, que não integram a base cadastral da associação, com o status de ativo, ou à sua pessoa física ou jurídica.

3.5 - Não é objeto deste regimento ou da associação, o pagamento de despesas oriundos de lucros cessantes e danos morais, vistos que tais modalidade de despesas não integram a finalidade da proteção veicular, bem como a realização de tais pagamentos poderá ocasionar em desequilíbrio do sistema mutualista de rateio inteligente.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

4 DOS ASSOCIADOS

4.1 - O **ASSOCIADO** que livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste programa deverá manifestar sua intenção e ser indicado por um **ASSOCIADO** ativo, e/ou ingressar através de alguma operação de divulgação devendo preencher e assinar a Proposta de Filiação (de forma física ou digital via aplicativo para dispositivo móvel), assinar o Termo de Responsabilidade Instalação Rastreador (quando necessário), realizar o pagamento da Taxa de Adesão/Cadastro, e anexar/encaminhar cópias dos seguintes documentos:

4.1.1 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2 – Documento de Identificação com foto, válido em território nacional, em conformidade com a legislação em vigor ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.1.3 – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) e Certificado de Registro Veicular (CRV) do veículo que integrará a relação associativista;

4.1.4 – Nota Fiscal de Fábrica, em se tratando de veículo zero quilômetro, com até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, sendo necessário o envio do CRLV e CRV, após os 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, sob pena de suspensão da proteção veicular;

4.1.5 - Comprovante de Endereço ou Declaração de Residência;

4.1.6 – Proposta de Filiação assinada pelo **ASSOCIADO** e recibo de quitação da Taxa de Cadastro/Adesão;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

4 DOS ASSOCIADOS

4.1.7 - Vistoria do veículo, seja usado ou zero quilômetro (veículo novo), realizada e autenticada por empresa credenciada ou prestador de serviços à SEVEN, com a efetiva assinatura do **ASSOCIADO**, no termo de vistoria, podendo a referida assinatura ser substituída por ciência eletrônica, através do acesso, pelo **ASSOCIADO**, à sua área disponibilizada no portal virtual da **SEVEN**.

4.1.8 - Indicação de um membro efetivo do quadro de Associados da **SEVEN**.

4.2 – Em caso de Pessoas Jurídicas, além de todas as documentações delineadas anteriormente, será necessário:

4.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2 – Contrato social ou estatuto social, que conste poderes de representatividade da Pessoa Jurídica, com a finalidade de assinatura da proposta de filiação.

4.3 - A filiação e adesão aos termos desse PPV poderá ser feita de forma online/virtual, mediante a presença de prestador de serviços autorizado ou membros da secretaria da **SEVEN**, ou ainda, a concordância da adesão, poderá ser realizada pelo **ASSOCIADO**, quando este após o início de vigência do PPV, realiza o pagamento de sua contribuição mensal.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

5 DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS

5.1 - Não serão aceitos os veículos que:

5.1.2 - Constarem no índice de “Veículos não Aceitos” determinados pela diretoria executiva;

5.1.3 - Veículos com queixa de furto, roubo, mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de restrição;

5.1.4 - Veículos impossibilitados das coletas de número de chassi e motor, com numeração ilegível, raspada ou adulterada;

5.1.5 - Veículos de competição, OFF-ROAD (utilizado para trilhas);

5.1.6 - Outros que a Diretoria da SEVEN não entender como objeto compatível com os princípios da associação;

6 DA ACEITAÇÃO

6.1 - Os veículos aceitos neste programa PPV e no Rateio Inteligente serão aqueles determinados à critério da diretoria executiva, que a seu critério, poderá incluir ou excluir quaisquer veículos que julgar conveniente a exclusão ou inclusão.

6.1.1 – O veículo alterado em sua forma original (em qualquer tempo), será coberto apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao limite descrito na tabela FIPE, cujo valor conste no termo de filiação, não sendo protegidos itens considerados acessórios, acessórios estéticos ou similares, compreendidos, inclusive rodas, aparelhos de som e todos aqueles itens fora do seu estado de original de fábrica, mesmo que os itens considerados acessórios constem das fotos de vistoria/revistoria/reativação;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

6 DA ACEITAÇÃO

6.2 - Veículos de carga serão protegidos somente no seu estado de fábrica, ou seja, não é parte deste PPV baú, carroceria, etc., bem como a utilização de “carretilhas”, escadas, e quaisquer outros objetos agregados ao veículo, mesmo que constem das fotos de vistoria/revistoria/reativação;

6.3 - A SEVEN através de sua Diretoria se reserva ao direito de deferir ou indeferir qualquer novo **ASSOCIADO** ou veículo, sendo o proprietário já **ASSOCIADO** ou não, na forma deste regimento ou a critério da diretoria executiva.

6.4 - Em qualquer hipótese poderá a diretoria da SEVEN solicitar a eliminação de qualquer um dos **ASSOCIADOS** ou veículos ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da SEVEN ou ofereça risco ao Sistema Mutualista de Rateio;

6.5 - O **ASSOCIADO** responsabiliza-se por qualquer alteração fraudulenta ou vícios redibitórios que o veículo possa ter, mesmo que não detectados no cadastro, bem como na vistoria prévia, inclusive é de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO** o histórico do veículo objeto da proteção, ao passo que a vistoria prévia, não tem o condão de descortinar alteração fraudulenta ou vício redibitório, mas apenas e tão somente, determinar a situação atual do veículo, fazendo constar no cadastro apenas o registro básico de fotografias do veículo do pretenso associado.

7 DO OBJETIVO DO PPV

7.1 - O veículo cadastrado junto a SEVEN não poderá ser coberto por seguros particulares ou outras proteções veiculares, sob pena de tornar nulo o presente instrumento, podendo o **ASSOCIADO** perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela SEVEN, ser excluído do seu corpo de **ASSOCIADOS**, bem como responder cível e criminalmente conforme o caso, exceto para os casos de seguros contra terceiros ou acidentes pessoais e passageiros (APP), sendo inclusive causa de negativa do sinistro, se caso o veículo for objeto de quaisquer outras modalidades de seguros e/ou proteção.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

7 DO OBJETIVO DO PPV

7.2 - O valor do veículo para efeito de acionamento de benefícios para o ASSOCIADO SEVEN obedecerá ao preço estabelecido conforme valor estabelecido na tabela FIPE, na data da contratação, e quando não for possível a sua fixação através da tabela FIPE, poderão ser realizados consultas de outros canais de avaliação como: www.webmotors.com.br, www.molicar.com.br, para auxiliar na comprovação de versão, modelo e valor do veículo.

7.2.1 - Em caso de indenização integral, o valor de avaliação será considerada aquele determinado ao valor constante do termo de filiação/adesão, vez que o valor da contribuição mensal é baseado no termo de filiação/adesão.

7.3 - No caso de indenização integral a terceiros, o valor referência de indenização será o menor entre as seguintes opções: a) valor de mercado, b) tabela FIPE, c) valor médio “Web Motors”.

8 DA TAXA DE ADESÃO

8.1 - Cada ASSOCIADO pagará um valor associativo, denominada taxa de cadastro/adesão, cujo valor será estipulado pela SEVEN para custeio de despesas operacionais e administrativas por veículo cadastrado.

8.1.2 - A não aceitação ou admissão do veículo no rol dos veículos protegidos, bem como em caso de cancelamento da proteção, não gera o direito ao pretenso ASSOCIADO, à restituição do valor, referente à taxa de cadastro/adesão, que os referidos valores são utilizados em custeio de despesas operacionais e administrativas.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

9 DA VIGÊNCIA

9.1 - Realizados os procedimentos para a submissão da análise da aceitação do veículo na relação associativista, a SEVEN terá 05 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir a aceitação do veículo e do **ASSOCIADO**, sendo que neste lapso, o veículo não estará com a sua proteção ativada.

9.1.1 - Para que seja ativada a filiação, e o **ASSOCIADO** se torne membro efetivo, será necessária aceitação através de link ou mensagem eletrônica que poderá ser enviada via e-mail, sms ou plataforma de mensagem instantânea (como WhatsApp ou outro serviço equivalente), das regras de filiação da Associação bem como deste regimento, declarando, através da aceitação, que conhece todos os termos do presente regimento, declarando, ainda, ciência e concordância com todos os termos dele constantes.

9.1.2 - Em qualquer modalidade de filiação, seja através de operadores, parceiros, telemarketing, indicações ou meio eletrônico, a vigência do PPV terá início 48 (quarenta e oito) horas úteis após a confirmação e aceitação do termo de adesão. Em ambos os casos deverá ocorrer a aceitação da vistoria prévia e confirmação do pagamento da taxa de adesão/cadastro para ativação do PPV, conforme este regimento.

9.1.3 - Somente será enviado o link ou mensagem eletrônica de adesão após a confirmação do pagamento da taxa de cadastro/adesão e recebimento da vistoria prévia devidamente aprovada, nos termos deste regimento.

9.2 - Constatando-se impedimento durante a análise da vistoria ou havendo a recusa do veículo ou do **ASSOCIADO**, a proteção não se tornará ativa, não fazendo o pretenso **ASSOCIADO** jus à quaisquer benefícios previstos neste regimento, oportunidade que o pretenso **ASSOCIADO** será informado imediatamente e não terá direito a restituição do valor da Taxa de Adesão/Cadastro.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

9 DA VIGÊNCIA

9.3 - Serão motivos de recusa da proposta de Filiação, entre outros, a falta ou mau preenchimento de campos de informações, a falta de assinatura do Proponente **ASSOCIADO** (seja assinatura física ou eletrônica), a falta dos documentos exigidos obrigatoriamente, falta ou má qualidade das fotos de vistoria, mau estado de conservação do veículo, alterações, modificações e acessórios que afetem a segurança ou desempenho do veículo, falta de instalação ou manutenção em funcionamento do dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento (se necessário), conforme cada caso;

9.4 - O período de duração do PPV é por tempo indeterminado, sendo este renovado mensalmente mediante o pagamento da contribuição do mês vigente. A permanência mínima é de 06 (seis) meses a partir da data da aprovação da Proposta de Filiação, contudo o **ASSOCIADO** pode se desvincular-se respeitando o seguinte:

a) Preenchimento e entrega de formulário de cancelamento ou pedido formalizado através de plataformas (site, e-mail ou aplicativo para dispositivos móveis, em todos os casos com confirmação de recebimento da SEVEN) e o pagamento da mensalidade do mês do cancelamento;

b) Na hipótese do **ASSOCIADO** ter sido beneficiário de qualquer tipo de indenização, será obrigatoria a permanência mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data do recebimento da indenização ou do veículo reparado, e, em caso da necessidade de desvincular-se, deverá realizar o pagamento do valor correspondentes à 06 (seis) de permanência, após o recebimento da indenização ou do veículo reparado;

b.1) Em caso de indenização integral, poderá a **SEVEN**, realizar a retenção do valor, referente aos 06 (seis) meses de contribuição mensal, com a finalidade de atendimento do descrito na alínea "b";

REGIMENTO DO ASSOCIADO

9 DA VIGÊNCIA

c) Participando o **ASSOCIADO** da repartição dos prejuízos materiais conferido pela SEVEN, seu desligamento fica condicionado à quitação de todos os débitos e suas obrigações junto à SEVEN até a data da sua saída, inclusive com o efetivo pagamento do período constante da alínea "b" deste regimento.

9.5 - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas perante à SEVEN, o **ASSOCIADO** poderá ser excluído do programa, imediatamente à partir da comunicação que poderá ser feita por e-mail, telefone ou qualquer outro aplicativo de mensagem instantânea , restando apenas a obrigação do pagamento dos valores devidos até a data da suspensão do PPV.

9.6 - O **ASSOCIADO** que deixar de contribuir com as taxas administrativas mensais, ficará com o veículo cadastrado desprotegido de qualquer tipo de indenização, até que o mesmo volte a ficar vigente na forma deste regimento.

9.7 - A emissão, retirada ou entrega dos boletos referentes as taxas administrativas vencidas ou futuras não poderão ser consideradas como manutenção do status de **ASSOCIADO** ou protegido. O **ASSOCIADO** somente será protegido, na forma deste PPV, mediante adimplênciá mensal das taxas administrativas.

9.8 - O **ASSOCIADO** que permanecer inadimplente por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, será automaticamente inativado da SEVEN e, em caso da opção por retornar ao status de ativo, deverá realizar todo o procedimento para uma nova adesão ao quadro de associados.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

10 DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

10.1 - Será cobrado de todos os **ASSOCIADOS** mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa referente à contribuição mensal por veículo cadastrado junto à SEVEN, conforme deliberação da diretoria Executiva, com a finalidade de equilíbrio efetivo do Sistema de Rateio Inteligente.

10.2 - Os valores referentes ao recolhimento da contribuição mensal serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da SEVEN, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, ao desenvolvimento de trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o estatuto social e Sistema de Rateio Inteligente, bem como de acordo com todas as finalidades necessárias sempre em busca de melhorias para a Associação e Associados.

11 DOS VALORES DO SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE

11.1 - No Sistema de Rateio Inteligente, os valores dos eventuais prejuízos ocorridos com os veículos dos **ASSOCIADOS**, serão calculados de forma antecipada e previsível. Desta forma, será emitida a devida taxa referente à contribuição mensal somada aos devidos serviços adicionais contratados.

11.2 - O vencimento original será todo dia 10 (dez) do mês subsequente à assinatura do Termo de Filiação, ao passo que todas os prazos previstos no presente regimento, utilizam-se a referida data como data base, sendo que eventuais exceções, serão deliberadas mediante aprovação da diretoria Executiva.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

11 DOS VALORES DO SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE

11.3 - Caso o prejuízo contabilizado dos Veículos dos **ASSOCIADOS**, bem como dos valores suportados com os reparos em veículos de **TERCEIROS**, quando for o caso, superar a média feita do rateio inteligente cobrado antecipadamente, poderá ser enviado um boleto com a diferença para o mês subsequente e, em caso de inadimplemento do referido complemento, o veículo se tornará desprotegido, até o efetivo adimplemento.

12 DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLEMENTES

12.1 - O valor do Rateio Inteligente será apurado ao final de cada mês e enviado no mês subsequente juntamente com a taxa administrativa e soma dos serviços adicionais requeridos pelo **ASSOCIADO**, que deverá realizar o pagamento na data ajustada no Termo de Filiação, contribuindo assim cada **ASSOCIADO** com valores distintos para o perfeito ajustamento do Sistema de Rateio Inteligente, ocasionando, assim, no completo cumprimento do objetivo social da SEVEN.

12.2 - Caso não receba ou não seja disponibilizada o boleto em até 02 (dois) dias antes do vencimento acordado, o **ASSOCIADO** deverá solicitá-lo através dos Canais Oficiais de Comunicação da SEVEN, site oficial ou pelo aplicativo para dispositivos móveis.

12.2.1 - Após a data de vencimento original será cobrado multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

12 DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLENTES

12.2.2 - Com exceção à Taxa de Adesão/Cadastro, todos os demais valores devidos à SEVEN serão recebidos EXCLUSIVAMENTE através de cobrança bancária ou nas unidades oficiais (endereços disponíveis no site oficial da Seven). Portanto os representantes credenciados, prestadores de serviços ou funcionários da SEVEN, NÃO estão autorizados a efetuar recebimentos, bem como emitir recibos, firmar contratos de nenhuma espécie com qualquer pessoa física ou jurídica, e ainda, não respondem pela SEVEN, cuja administração cabe apenas à Diretoria executiva, em conformidade com o estatuto social da SEVEN.

12.3 - O não pagamento da contribuição mensal em até 03 (três) dias corridos após o vencimento original, determina a suspensão automática e imediata do PPV (implicando a não cobertura), independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o **ASSOCIADO** direito a reclamar por quaisquer vias os benefícios conferidos pelo mesmo, bem como não terá direito à quaisquer restituições de valores eventualmente pagos;

12.3.1 - O **ASSOCIADO** que tiver seu veículo sinistrado, furtado, roubado ou que seja objeto de qualquer tipo de reparação financeira, não terá direito à indenização, se o evento ocorrer durante o período de inadimplência após os 03 (três) dias corridos do vencimento original de sua contribuição mensal (taxa administrativa).

12.3.2 - Para todos efeitos deste regimento, no caso de inadimplência, o pagamento da mensalidade após o sinistro, furto ou roubo, não gera direito a nenhuma forma de proteção prevista neste regimento, exceto no que tange a regra exposta na cláusula 12.3.1.

12.4 - Para os **ASSOCIADOS** inadimplentes a mais de 10 (dez) dias corridos voltarem a fazer jus aos benefícios do PPV, eles deverão solicitar uma segunda via do boleto referente à sua mensalidade junto a central de relacionamento da SEVEN, aplicativo de dispositivo móvel ou através do site oficial da Seven.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

12 DO PAGAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLEMENTES

12.4.1 - É necessária a quitação dos débitos atuais e a realização de nova vistoria para reativação da proteção no PPV, ao passo que somente a quitação do boleto não reativa a proteção.

12.4.2 - A proteção do veículo somente estará ativa 24hs úteis após o pagamento do boleto encaminhado, sendo obrigatória a realização de revistoria ou envio das fotos de revistoria através do WhatsApp oficial do setor de cobrança (acesso no site, aplicativo e nas unidades), ou outro método disponibilizado a critério do setor de cobrança.

12.4.3 - Em caso de envio de fotos, deverão ser devidamente aprovadas para reativação do PPV, em conformidade com o determinado neste regimento.

12.5 - Caso não seja solicitado pelo **ASSOCIADO** o novo boleto, o mesmo poderá ser enviado pela central de relacionamento SEVEN. O envio do boleto pela SEVEN, mesmo com data de vencimento atualizada não implica em renovação de prazos das contidas no presente regimento.

12.6 - Para todos os efeitos, a data válida para contagem do prazo de 03 (três) dias corridos referentes ao inadimplemento e o prazo de 10 (dez) dias, para reativação, serão computados à partir da data de vencimento original do boleto, qual seja, o dia 10 (dez) de cada mês.

12.7 - O veículo que estiver protegido no PPV ou veículo de terceiro envolvido em sinistro causados pelo **ASSOCIADO** SEVEN que for utilizado a trabalho e/ou atividades remuneradas pelos mesmos, não terá direito a lucro cessante, dano moral ou indenização similar, vez que a cobertura do PPV não abrange tais modalidades de danos.

12.8 - O **ASSOCIADO** que ficar inadimplente poderá ser cobrado judicialmente ou ter títulos protestados, cujas despesas para a realização de tais procedimentos correrão inteiramente às expensas do **ASSOCIADO**.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

13 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

13.1 - Ocorrendo quaisquer modalidades de sinistro, previstas no presente regimento, **ASSOCIADO** fica obrigado a:

13.1.1 - Informar imediatamente a SEVEN PROTEÇÃO o ocorrido e adotar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos. O não cumprimento desta obrigação dará direito a SEVEN de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção, levando em conta a importância dos danos derivados do mesmo e o grau de culpa do **ASSOCIADO**. Se o **ASSOCIADO** tiver agido com intenção de prejudicar ou ludibriar a SEVEN, esta estará liberada de qualquer responsabilidade derivada do sinistro.

13.1.2 - Comunicar a SEVEN através de sua Central de Atendimento a ocorrência de qualquer sinistro assim que tiver conhecimento do mesmo. Em caso de não cumprimento desta obrigação, a SEVEN poderá reclamar os danos e prejuízos causados pela falta de comunicação do sinistro;

13.1.3 - Fornecer à SEVEN ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, inclusive apontando de forma clara todos os envolvidos no sinistro. O **ASSOCIADO** deve colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à SEVEN, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, o recebimento de qualquer notificação ou citação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada ao sinistro, promovendo a denuncia à lide da SEVEN. Se for o caso, fornecendo informações necessárias para que esta ingresse como assistente de defesa. O não cumprimento desta obrigação dará lugar a perda de direito à indenização, no caso de dolo ou culpa do **ASSOCIADO**;

13 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

13.1.4 - Dar aviso imediato a SEVEN e as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo protegido, no local do evento e imediatamente após o fato ou conhecimento deste, sob pena de nulidade na forma disposta neste regimento.

13.1.5 - Em qualquer caso o **ASSOCIADO** não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização expressa da SEVEN, tanto judicial como extrajudicialmente;

13.2 - Para os veículos cuja aceitação e/ou desconto tiverem sido atribuídos ao fato de o veículo protegido possuir dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, o **ASSOCIADO** se obrigará a:

13.2.1 - Manter em perfeito funcionamento o sistema de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador citado;

13.2.2 - Cumprir com as obrigações que por ventura estiverem junto ao prestador de serviço ou à SEVEN de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador, tais como pagamento de eventuais mensalidades;

13.2.3 - Em caso de roubo ou furto do veículo, o **ASSOCIADO** deverá comunicar o fato imediatamente à Central 24 horas da empresa de monitoramento, ou seguir o procedimento específico da mesma para que se inicie o processo de recuperação do veículo;

13.2.4 - A qualquer momento, informar a SEVEN, se o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento for desligado e/ou retirado e/ou substituído por outro modelo, por quaisquer motivos, para que esta faça uma análise do risco e, caso haja aceitação, providencie o ajuste da mensalidade;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

13 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

13.2.5 - O não cumprimento dos itens acima por parte do **ASSOCIADO** desobrigará a SEVEN de arcar com o pagamento do sinistro em caso de indenização por furto ou roubo do veículo protegido.

13.3 - Quando a SEVEN oferecer ao **ASSOCIADO** o dispositivo de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador em regime de comodato ou similar, será obrigatório a instalação do equipamento dentro do prazo estabelecido para tal pela SEVEN. Após o prazo determinado, a cobertura de roubo ou furto ficará suspensa até sua instalação, não tendo, a SEVEN, quaisquer responsabilidades durante esse período de suspensão.

13.4 - Manter as informações de veículo e do **ASSOCIADO**, bem como as fotos de vistoria do veículo atualizadas.

13.5 - Ultrapassado o prazo de 03 (três) dias para adimplência da contribuição mensal e permanecendo o estado de inadimplência, para que seja possibilitado ao **ASSOCIADO**, o reestabelecimento de sua proteção, será necessário o estabelecimento de contato com a Central de Atendimento oficial da Seven, para o envio de 06 (seis) fotos do veículo, sendo uma da parte dianteira, uma da parte traseira, uma do lado direito, uma do lado esquerdo, uma do para-brisa, cuja foto será retirada do lado interno do veículo para o lado externo e uma do hodômetro do veículo, e que em todas as fotos esteja de forma visível o TOKEN de validação, que possui prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de usabilidade;

13.5.1 - As fotos de que se tratam o tópico antecedente, poderá ser substituída, por vídeo do veículo, que identifique as placas dianteiras e traseiras, laterais, teto e hodômetro do veículo, e que, no início da mídia, seja narrado, de forma clara o TOKEN de identificação, encaminhado, bem como o nome completo do **ASSOCIADO**, com a identificação da data de gravação do vídeo.

13.5.2 - A ausência da realização do procedimento para a reativação da proteção, enseja a suspensão automática do PPV, após o 3º (terceiro) dia de vencimento.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

14 DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO

14.1 - Caso o **ASSOCIADO** venha a se envolver em algum evento previsto neste PPV, que seja passível de algum tipo de indenização conforme Regimento do **ASSOCIADO**, fica obrigado a comunicar o seu sinistro através do nosso site, aplicativo para dispositivos móveis da SEVEN, pessoalmente em uma de nossas unidades, pelo WhatsApp Oficial da SEVEN ou através do “0800” oficial da SEVEN, para que possa iniciar o procedimento de análise do sinistro, munido dos documentos obrigatórios, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos após a data do evento.

14.1.1 - Caso necessário, poderá ser exigido o envio dos documentos de forma física a sede da SEVEN, com inclusão de AR (aviso de recebimento).

14.1.2 - Sendo corretamente preenchido e protocolado o COMUNICADO DE SINISTRO junto a SEVEN, juntamente com os documentos exigidos neste regimento, e ainda dentro do prazo anterior, o **ASSOCIADO** deverá em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do COMUNICADO DE SINISTRO fazer o pagamento da coparticipação e disponibilizar o veículo para reparo.

14.1.3 - Cota de coparticipação é um valor compulsório, de responsabilidade do **ASSOCIADO** para qualquer tipo de indenização que for feita pela SEVEN ao **ASSOCIADO** (ex.: roubo, furto, colisão e perda total), de acordo com a tabela vigente indicada em anexo a este regimento.

14.1.3.1 - Caso ocorram sinistros mais de uma vez no período de 12 meses, contados a partir da abertura do primeiro sinistro, o valor da cota de coparticipação será multiplicado pelo número de sinistros ocorridos neste período.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

14 DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO

14.1.4 - Para que seja validada a referida cobertura de indenização ou reparação de danos, e consequentemente seja feito o pagamento ao **ASSOCIADO** ou entrega do veículo reparado, o mesmo deverá estar adimplente com a SEVEN, inclusive no período entre a) evento, b) comunicado de sinistro e c) prazo final para indenização ou entrega do veículo reparado.

14.1.5 - Fica vedado ao **ASSOCIADO** abrir mais de um Comunicado de Sinistro referente ao mesmo dano, evento e/ou Boletim de Ocorrência.

14.2 - O ressarcimento do valor dos danos gerado ao **ASSOCIADO** e a **TERCEIRO** poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da SEVEN e a critério da diretoria executiva;

14.3 - O **ASSOCIADO** contribuirá com a sua cota de coparticipação ou cota de coparticipação reduzida conforme contratado no ato da adesão/cadastro, nos casos de indenização ou reparo de veículo.

14.3.1 - Para a reparação de danos, a cota de participação deverá ter seu pagamento realizado à vista, por meio de boleto bancário, na sede da instituição ou a um prestador de serviços devidamente autorizado, cabendo ao referido prestador a emissão do recibo de pagamento da cota de coparticipação, bem como é de sua inteira responsabilidade, informar a SEVEN, o seu adimplemento e, desde que o recebimento da cota de coparticipação esteja previamente autorizado de forma expressa pela SEVEN PROTEÇÃO.

14.3.2 - Os serviços de reparos em caso de indenização parcial só serão liberados junto a oficina credenciada SEVEN após a quitação da coparticipação do **ASSOCIADO** junto a SEVEN;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

14 DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO

14.3.2.1 - A reparação de peças e prestação de serviços de reparo serão feitas em oficinas credenciadas junto à SEVEN, utilizando- se sempre do melhor custo benefício, ou seja, melhor qualidade de serviço e menor orçamento.

14.3.2.2 - A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças de confiabilidade e procedência, garantindo a originalidade estética do veículo reparado. Poderão ser substituídas por peças similares ou usadas, apenas as peças que realmente forem danificadas no sinistro ocorrido e que não couber a reparação da mesma. Em todo caso os salvados serão de propriedade da SEVEN, bem como os veículos encontrados, em caso de roubo/furto, após a efetiva quitação por parte da SEVEN PROTEÇÃO, pertencem exclusivamente à SEVEN PROTEÇÃO, sob pena de apropriação indébita, em caso de resgate do veículo, pelo ASSOCIADO.

14.3.2.3 - Para todos os efeitos, a SEVEN somente comprará peças de primeira qualidade, seja de que espécie for, somente de fornecedores previamente identificados e que forneçam garantia sobre os produtos adquiridos.

14.4 - O pagamento da indenização, quando em situação pecuniária e não de reparação de veículos, será realizado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a data do comunicado de sinistro, desde que toda documentação esteja correta e aprovada pela SEVEN.

14.4.1 - Em casos onde a documentação necessária fique pendente por responsabilidade do **ASSOCIADO**, o prazo para pagamento da indenização será limitado em 100 (cem) dias corridos após a data do comunicado de sinistro. Após esse prazo, o processo de sinistro, bem como o direito a qualquer tipo de indenização será automaticamente extinto.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

14 DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO

14.4.2 - Após a realização da análise do sinistro e finalizada a sindicância, caso necessário, o **ASSOCIADO** deverá encaminhar toda a documentação e dentro dos prazos previstos neste regimento, sob pena de arquivamento do processo de sinistro.

14.4.3 - A Seven se resguarda no direito de requerer outros documentos necessários até o prazo máximo determinado para o pagamento da indenização.

14.4.4 - A indenização preferencialmente será paga por meio de transferência bancária em favor do **ASSOCIADO**, desde que este seja o titular da referida conta, sendo necessário, em caso do proprietário legal do veículo for pessoa diversa do **ASSOCIADO**, que o proprietário assine e reconheça a sua assinatura por verdadeiro/autenticidade, no termo de indenização encaminhado ao **ASSOCIADO**.

14.4.5 - A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado em caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda na reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordo entre partes, sempre deduzindo a cota de participação do **ASSOCIADO** diretamente prejudicado no evento danoso, previsto nesse regimento;

14.5 - No caso de indenização integral ou substituição de peças do veículo protegido, os materiais remanescentes (peças ou veículo batido) pertencerão à SEVEN;

14.6 - Nos casos em que houver indenização integral decorrente de furto, roubo ou perda total, haverá a sub-rogação de direitos. O **ASSOCIADO** somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu veículo mediante apresentação e entrega do DUT (DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA) em branco e procuração que nomeia e constitui (em) a SEVEN o direito de vender e transferir a quem lhe convier o veículo citado no DUT.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

14 DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE SINISTRO

14.7 - Em caso de pagamento de qualquer indenização, inclusive na modalidade de reparo de veículos, a SEVEN ficará sub-rogada no direito de ressarcir-se junto ao causador dos danos ao **ASSOCIADO**, até o limite corrigido do valor pago;

14.7.1 - O **ASSOCIADO** deverá, no ato da abertura do sinistro, informar e/ou identificar o terceiro envolvido, causador ou não do sinistro, para o efetivo ressarcimento, se caso for, dos danos provocados ao **ASSOCIADO**.

14.7.2 - O valor referente a cota de coparticipação, independentemente do fato gerador do sinistro, sempre será obrigatória e de responsabilidade de adimplênciia do **ASSOCIADO**.

14.8 - O rateio inteligente das despesas será apurado conforme este regimento, obedecendo aos respectivos índices determinados pela Diretoria Executiva.

14.9 - Em caso de avarias em razão de acidente e ou roubo/furto do veículo, a análise dos fatos do evento será realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação referente ao evento.

14.10 - Havendo necessidade, qualquer evento amparado pelo PPV, poderá ser alvo de processo de sindicância, cujo prazo de análise dos fatos, poderá se estender até 90 (noventa) dias, cujo prazo, poderá ser renovado por igual período.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

15 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

15.1 - Caso o **ASSOCIADO** venha a sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado o ressarcimento dos valores fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**.
- Cópia do comprovante de endereço recente máximo de 60 (sessenta) dias.
- Cópia do boletim de ocorrência.
- Cópia CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Último boleto bancário da SEVEN com comprovante de quitação;
- Cópia do contrato social e última alteração contratual (Pessoa Jurídica);
- Cópia do cartão CNPJ atualizado (Pessoa Jurídica);
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa (Pessoa Jurídica);
- Fotos do veículo sinistrado;
- Fotos do local do evento, que demonstre a dinâmica dos fatos.

15.2 - Em caso de indenização Integral decorrente de colisão, incêndio, roubo ou furto:

- Cópia do CPF e RG do **ASSOCIADO**;
- Cópia do comprovante de endereço recente máximo de 60 (Sessenta) dias ou declaração de residência;
- DUT (DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA) do veículo devidamente sem preenchimento (em branco);
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento (quando necessário) incluindo o ano de exercício atual, bem como de todas multas já constantes no respectivo Detran de seu estado.
- Cópia boletim de ocorrência;
- Cópia CNH do condutor do veículo;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

15 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

- Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- Certidão Negativa de furto e roubo do veículo ou comunicado de furto/roubo decorrente do evento indenizável;
- Cópia do Contrato Social e última Alteração contratual (Pessoa Jurídica);
- Cópia do cartão CNPJ atualizado (Pessoa Jurídica);
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa (Pessoa Jurídica);
- Procuração lavrada em cartório através de Instrumento Público, conferindo plenos poderes sobre o veículo à SEVEN;
- Baixa do veículo junto ao DETRAN quando solicitado pela SEVEN, com o fornecimento do devido certificado de baixa;
- Cópia do último boleto bancário da SEVEN quitado e comprovante de pagamento;

15.2.1 - A procuração por instrumento público referido neste regimento, deverá seguir o modelo disponibilizado pela SEVEN.

15.3 - Caso o veículo seja financiado, arrendado ou alienado, deve ainda ser providenciada liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas, ou quando solicitado pela SEVEN, o envio de boleto para quitação do financiamento, arrendamento ou alienação, cuja responsabilidade da veracidade do boleto encaminhado é inteiramente do **ASSOCIADO**, isentando a SEVEN de eventuais inconsistências e/ou autenticidade do boleto encaminhado.

15.4 - Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto, deverá apresentar:

- Todos os documentos exigidos nos itens 15.2 e nota fiscal do veículo quando necessário;
- Extrato do DENATRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão Negativa de multa do veículo.
- Quando necessário, comprovante de pagamento do sistema de rastreamento/bloqueio/identificador/localizador.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

15 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

15.5 - Todos os documentos acima elencados deverão ser entregues pessoalmente em umas das unidades oficiais da SEVEN Proteção Veicular, ou através do atendimento eletrônico do canal oficial de comunicação da SEVEN, com a consequente remessa, pelos correios das vias originais, com a devida comprovação do envio, realizado através de informação à SEVEN PROTEÇÃO, com a indicação do código de rastreio da correspondência encaminhada ou protocolo de recebimento, em uma das unidades da SEVEN PROTEÇÃO.

15.6 - A SEVEN se reserva no direito de requerer qualquer documentação adicional que se fizer necessária para a devida indenização.

15.7 - Caso o Associado seja pessoa distinta do proprietário do veículo, o Termo de Quitação, Acordo Extrajudicial ou similar deverá conter assinatura com firma reconhecida por autenticidade de todas pessoas envolvidas.

15.8 - Todos os custos referentes a confecção de procuração, quitação de IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento, multas e quaisquer taxas ou valores incidentes do veículo, será de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO**, isentando a SEVEN do pagamento de quaisquer valores decorrentes do exercício da propriedade do veículo automotor.

16 DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO – SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE E DA INDENIZAÇÃO

16.1 - A repartição dos prejuízos se dará em todo evento danoso, que são entendidos como:

16.1.1 - Roubo, furto, perda total e danos materiais, causado ao veículo cadastrado por colisão, capotamento, queda, abalroamento ou acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, fenômenos da natureza como queda de árvores, chuva de granizo ou inundação.

16

DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO – SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE E DA INDENIZAÇÃO

16.1.2 - Incêndios, desde que não sejam provocados pelo ASSOCIADO ou cúmplice que esteja ligado ao ASSOCIADO.

16.2 - A repartição dos prejuízos supra citados será feita através do rateio do valor correspondente entre os ASSOCIADOS, obedecendo ao índice de cota do veículo, conforme especificado neste regimento, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo.

16.2.1 - Respeitadas as exceções haverá indenização integral do valor do veículo considerando o desconto da coparticipação, referente ao valor da integralidade da tabela FIPE e/ou outro meio de avaliação do veículo, tendo como data base o valor da contemporaneidade do evento danoso, cujo requisito para a caraterização para a realização da indenização integral, será determinada pela diretoria executiva.

16.2.2 - Veículos com chassi remarcado, veículos com chassi danificado, veículos que já tenham sido objeto de leilões (seja de qualquer tipo), veículos especiais, veículos relacionados no índice da política de aceitação, veículos com registro de sinistro anterior, oriundo ou não da relação associativista prevista neste regimento, em caso de indenização integral terão os valores de restituição limitados a 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE.

16.2.2.1 - A Seven não se obriga a informar o associado no momento da filiação a situação do veículo, ou seja, se o mesmo se amolda nas hipóteses do deságio previsto no tópico antecedente, sendo que tal responsabilidade recai, única e exclusivamente ao ASSOCIADO, sendo que em caso de desconhecimento de tal situação, pelo ASSOCIADO, neste não está desonerado do cumprimento das cláusulas do presente regimento. é de leilão ou não. O desconhecimento de tal situação pelo associado não o desonera dos termos deste Regimento.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

16

DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO – SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE E DA INDENIZAÇÃO

16.2.2.2 - A Seven se reserva no direito de pesquisar sobre a situação do veículo somente no momento da realização do processo de indenização, na forma deste regimento.

16.2.3 - Vans, Pick-up com PBT (Peso bruto total) acima de 1100 kg, Veículos de aprendizagem, Táxis, Aluguel, veículos cadastrados em aplicativos de mobilidade urbana (UBER, 99POP, BLABLACAR, etc.), ou outras que a Diretoria Executiva venha a incluir, terão cota de coparticipação mínima de acordo com a deliberação da diretoria executiva;

16.2.4 - Táxi, veículo de aluguel e veículos adquiridos através do incentivo fiscal para portadores de necessidades especiais em caso de indenização total sofrerão deságio de 30% sob o valor total da tabela FIPE, considerando a existência de incentivos fiscais concedidos no momento de sua aquisição.

16.2.5 - Nos casos de veículos movidos a diesel, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, ocorrerá de acordo com a determinação da SEVEN, sendo de responsabilidade tal incumbência.

16.2.6 - Veículos com Categoria de Aprendizagem terá deságio de 20% (Vinte por Cento) em caso de indenização integral ao ASSOCIADO e/ou terceiro.

16.2.7 - Para todos os efeitos deste Regimento será considerado o ano de modelo do veículo em detrimento do ano de fabricação.

16.2.8 - Qualquer indenização só será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela SEVEN constantes nesse regimento.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

16 DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO – SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE E DA INDENIZAÇÃO

16.3 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será adimplida:

16.3.1 - Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a SEVEN pagará o valor correspondente a indenização diretamente à financeira. Havendo saldo remanescente, este será repassado ao ASSOCIADO, respeitando o valor total da indenização;

16.3.2 - Arrendamento Mercantil: A indenização integral será paga diretamente a empresa de Leasing. Por sua vez, esta repassará ao ASSOCIADO o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos, e outros sobre os quais a SEVEN não se responsabiliza;

16.3.3 - Em ambos os casos acima, se o valor de quitação do veículo junto à instituição financeira ultrapassar o valor de indenização, a diferença deverá ser paga pelo ASSOCIADO. Caso o ASSOCIADO não faça a quitação do saldo remanescente, a SEVEN não se obriga a indenizar o mesmo.

16.3.4 - Caso o veículo possua débitos bancários, seja alvo de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou quaisquer outros meios onde o veículo seja garantia de pagamento de dívidas, com a devida anotação no prontuário do veículo, deverá o ASSOCIADO, encaminhar para quitação, o boleto de quitação do referido saldo, sendo de inteira responsabilidade do ASSOCIADO, todas as informações constantes do referido boleto, bem como é de sua irrestrita responsabilidade, a veracidade do boleto encaminhado, não gerando, em caso de inconsistência, divergência de informação e eventual fraude do boleto encaminhado, quaisquer responsabilidades à SEVEN PROTEÇÃO.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

16 DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS ENTRE OS ASSOCIADO – SISTEMA DE RATEIO INTELIGENTE E DA INDENIZAÇÃO

16.4 - Sendo o dano no veículo parcial, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A SEVEN autorizará o conserto do automóvel danificado em oficina previamente credenciada com apresentação de orçamento e nota fiscal do serviço realizado.

16.5 - Caso o ASSOCIADO opte pelo reparo em oficina não credenciada/homologada pela SEVEN, o mesmo arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade do serviço e peças, prazos e demais responsabilidades), podendo o SEVEN PROTEÇÃO optar pelo pagamento financeiro do valor regulado para o reparo, obedecendo as regras determinadas pela Diretoria Executiva, mediante assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade/verdadeiro do termo de quitação e/ou termo de acordo extrajudicial.

16.5.1 - Nestes casos de recusa das oficinas credenciadas à SEVEN, o ASSOCIADO deverá apresentar 2 (dois) outros orçamentos de oficinas não credenciadas. A SEVEN indenizará o ASSOCIADO na forma estabelecida acima naquele orçamento que não supere 20% (vinte por cento) do valor dos orçamentos fornecidos pelas oficinas já credenciadas à SEVEN.

16.5.2 - Obriga-se o ASSOCIADO a disponibilizar o veículo, para que seja confeccionado pelo menos 1 (um) orçamento por oficina credenciada à SEVEN, sendo que as despesas para eventuais orçamentos e deslocamentos do veículo para a realização destes, serão de responsabilidade integral do ASSOCIADO.

16.6 - Ao final dos reparos, no ato da entrega do veículo ao ASSOCIADO ou ao TERCEIRO, deverá haver a assinatura do termo de quitação do reparo realizado, oportunidade que o ASSOCIADO e/ou o TERCEIRO, realização a vistoria do veículo, declarando que recebeu o veículo devidamente reparado, sem quaisquer necessidades de reparos adicionais.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

17 DA INDENIZAÇÃO DE TERCEIRO

17.1 - O terceiro envolvido em sinistro com o ASSOCIADO SEVEN somente será indenizado se tal modalidade de indenização tiver sido optada pelo ASSOCIADO no momento da adesão.

17.2 - O terceiro envolvido em sinistro com o ASSOCIADO SEVEN somente será indenizado se não tiver sido o causador do evento, ou seja, somente quando o ASSOCIADO for o causador do sinistro.

17.3 - A indenização para terceiro envolvido em sinistro com o ASSOCIADO é limitada no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de veículos e limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de motocicletas, sendo que tais valores, se referem à um período de 12 (doze) meses.

17.4 - Os valores de indenização à terceiros serão utilizados no período de 12 meses a serem contados a partir do primeiro sinistro.

17.5 - O ASSOCIADO que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para automóveis e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro sinistro.

17.6 - Em caso de perda total de terceiro, indenização parcial, ou indenização integral, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos ASSOCIADO, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e indenização reduzida.

17.7 - No caso de indenização integral a terceiros, o valor referência de indenização será o menor entre as seguintes opções: a) valor de mercado, b) tabela FIPE, c) valor médio “Web Motors”.

17.8 - As causas de negativa deste regimento também se aplicam aos terceiros envolvidos.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

17 DA INDENIZAÇÃO DE TERCEIRO

17.9 - Em nenhuma hipótese a SEVEN arcará com despesas extras ao terceiro, como: danos morais, lucros cessantes, danos emergentes, APP, danos corporais, etc.

17.10 - Demais situações envolvendo terceiros serão definidas respeitando os princípios deste Regimento e/ou a critério da Diretoria Executiva.

17.11 - Para todos os casos, o pagamento do terceiro, está condicionado à situação de adimplência do ASSOCIADO e a sua manutenção nos quadros da relação associativista, previstas neste regimento.

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

Não serão amparados por nenhuma proteção deste PPV:

18.1 - Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro;

18.2 - Perdas ou danos para os quais tenham contribuído diretamente ou indiretamente: atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, protesto, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização, dentre outros.

18.3 - O ASSOCIADO também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de desaparecimento imotivado do veículo, quando não configurado furto ou roubo;

18.3.1 - O ASSOCIADO também não terá direito a proteção ou indenização nos casos de apropriação indébita, roubo ou furto praticado por terceiros como sócios, empregados, dependentes ou familiares do ASSOCIADO;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.4 - Em caso de furtos ou roubos, também não será objeto de indenização os veículos de uso obrigatório de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, quando não estiverem em dia com o pagamento do mesmo e/ou quando o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento estiver inoperante ou falho, seja pelo motivo que for;

18.4.1 - Também não será amparado por este PPV os casos onde o ASSOCIADO estiver inadimplente com os valores referentes a substituição da necessidade do dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento;

18.5 - Perdas ou danos ocorridos durante ou quando o veículo protegido estiver transitando em estradas ou caminhos impedidos, de areia fofa ou movediça, pastos ou não abertos ao tráfego, bem como em estradas de difícil acesso e/ou atoleiros;

18.5.1 - Quando o veículo, por vontade do condutor, gerar perdas ou danos quando da travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais, ou submersão de veículo de forma proposital ou não.

18.6 - Quaisquer perdas ou danos, sejam de responsabilidade direta ou indireta, para os quais tenham contribuído as radiações ionizantes, materiais e armas nucleares, contaminação pela radioatividade ou resíduo de combustão de material nuclear e explosões nucleares, ou para os quais tenham contribuído;

18.7 - Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo protegido em competições, apostas ou provas de velocidade;

18.8 - Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada para categoria;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.8.1 - Também é causa de nulidade condutor com CNH vencida por mais de 30 (trinta) dias, bem como com a CNH suspensa ou cassada por quaisquer motivos que sejam.

18.9 - Condução ou manobra do veículo por pessoa alcoolizada, sob efeito de tóxicos, em estado de insanidade mental ou que fizerem uso de medicamentos que afetem a capacidade de dirigir.

18.9.1 - A prova do estado do condutor poderá ser feita por Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, Exames Hospitalares ou testemunhas identificadas.

18.9.2 - Também é causa de nulidade a evasão do local do sinistro ou negativa de atendimento médico/hospitalar em casos de suspeita de embriaguez, uso de tóxicos, em estado de insanidade mental ou uso de medicamento que afete a habilidade de dirigir.

18.10 - Exclui-se também a responsabilidade da SEVEN, caso o condutor se negue a realizar o teste de embriaguez, quando requerido pela autoridade competente;

18.11 - Danos causados por contaminação ou poluição provenientes de qualquer tipo de mercadoria transportada pelo veículo protegido, incluindo danos internos;

18.12 - Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esteve no poder de terceiros ou sob sua ameaça;

18.13 - Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada e/ou objetos;

18.13.1 - Também será negada a indenização aos danos causados a qualquer tipo de carga transportada;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.14 - Quando o condutor do veículo protegido, seja ele ASSOCIADO ou pessoa a ele ASSOCIADO, evadir do local do evento com o próprio veículo ou abandonando o veículo no local ou em outros logradouros.

18.15 - Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por: ação ou omissão deliberada e intencional, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo ASSOCIADO, pessoa a ele associado, ou qualquer outro condutor;

18.15.1 - Também é causa de nulidade casos de perseguição à pessoas, veículos ou qualquer outro meio de transporte;

18.16 - Quaisquer eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, ressacas ou tsunamis;

18.17 - Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada, represas inundadas, piscina ou semelhante;

18.18 - Perdas ou danos derivados de fuga do condutor principal ou eventual a ação policial ou à ação de terceiros;

18.19 - Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo ASSOCIADO, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou do outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma das pessoas;

18.20 - Não são objetos de indenização furto, roubo ou avarias em Taxímetros, luminosos, objetos pessoais, pertences, armas de fogo, notebooks, celulares, documentos, som automotivo não original, rodas não originais, acessórios não originais, acessórios estéticos, etc.;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.21 - Quando o ASSOCIADO alterar as características originais do veículo, tais como o combustível, rodas, calibragem da suspensão do veículo, etc., sem comunicar e sem a aceitação da SEVEN;

18.21.1 - Se a instalação de algum equipamento e/ou veículo não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência do sinistro;

18.21.2 - Quando o veículo protegido estiver com excesso de passageiros e/ou excesso de peso, no ato do evento danoso;

18.22 - Quando o veículo protegido não tiver danos evidentes do referido evento citado no comunicado de sinistro, bem como ficar caracterizados que os danos apresentados ao veículo, não condizem com a dinâmica apresentada no ato da abertura do sinistro;

18.23 - Quando o veículo protegido não tiver danos correspondentes aqueles descritos em Boletim de Ocorrência ou fotos no momento do sinistro;

18.24 - Quando o veículo protegido tiver danos já visualmente percebidos em fotos de vistoria ou revistoria;

18.25 - Qualquer dano ocasionado no funcionamento elétrico ou mecânico por negligência ou imprudência do condutor do veículo protegido ou de terceiro envolvido no evento, tal como tentar locomover o veículo após uma pane ou colisão em qualquer objeto, uso deliberado e indevido do veículo em mau estado atual ou gerado por evento danoso;

18.26 - O ASSOCIADO não terá direito a indenização nos casos de estelionato em que estiver envolvido direta ou indiretamente;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.27 - Os danos parciais causados ao veículo, por ato de vandalismo, rixas, discussões, ameaças, desgaste natural, etc.;

18.28 - O veículo protegido não poderá ser objeto de outra proteção veicular ou qualquer outro tipo de seguro veicular, sob pena da perda dos direitos indenizatórios por parte do ASSOCIADO;

18.29 - Nos casos de inadimplência onde figurar qualquer dos motivos dispostos neste regulamento, inclusive ausente, se caso for, da foto/vídeo de reativação;

18.30 - Quando o veículo for utilizado para cometimento de crimes, ou atos considerados como criminosos;

18.31 - Quando não for aberto sinistro ou não apresentados todos os documentos necessários quando da abertura de sinistro, nos termos e prazos deste regulamento;

18.32 - Nos casos de furto e roubo, quando não for comunicado as autoridades policiais e registrado Boletim de Ocorrência no momento da ocorrência ou no exato momento do conhecimento desta;

8.32.1 - Em casos de impossibilidade de comunicação ou omissão das autoridades policiais, deverá ser comprovado a impossibilidade, e registrado Boletim de Ocorrência em até 24 (vinte e quatro) horas em outra localidade/posto policial/batalhão/delegacia, sob pena de nulidade.

18.33 - A SEVEN não indenizará em nenhuma forma danos mecânicos eventuais provenientes de desgaste natural do veículo, mal-uso do veículo, imprudência ou imperícia, e todos aqueles que não decorram das modalidades de sinistro previstas pelo PPV.

18.34 - Veículo blindado ainda que autorizado pelo órgão responsável;

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.34.1 - Caso a blindagem não conste no documento do veículo, e/ou não seja informada tal alteração à SEVEN, o veículo não fará jus à proteção ou qualquer outro benefício;

18.35 - Danos materiais decorrentes do mau estado de conservação de pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN;

18.36 - Em caso de evento o ASSOCIADO deverá tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento intencional dos danos ao veículo, sob pena de negativa da proteção;

18.37 - Danos materiais sofridos quando rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, ou por reboque/remoção não autorizado pela SEVEN;

18.38 - Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões de especificação do fabricante;

18.39 - Indenização isolada por furto ou roubo de acessórios, rodas ou pneus, incluindo mais não se limitando às rodas, pneus e demais acessórios.

18.40 - Perdas ou danos decorrentes ou originados pela agravação do risco e/ou por infração a quaisquer normas de trânsito, legislação cível, criminal e/ou administrativas;

18.41 - Reparos, reembolsos ou ressarcimento de serviços realizados à revelia, sem autorização ou conhecimento prévio, ainda que decorrentes de eventos cobertos;

18.42 - Quando comprovado a não veracidade de quaisquer informações fornecidas pelo ASSOCIADO e/ou TERCEIRO à SEVEN PROTEÇÃO.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

18 DAS CAUSAS PASSÍVEIS DE NEGATIVAS DE SINISTRO

18.43 - No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constate-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive táxi ou qualquer outro aplicativo de mobilidade urbana (UBER, CABIFY, 99POP, BLABLACAR, ETC.), caso ocorra qualquer evento amparado pelas condições gerais deste programa, não terá sua cobertura realizada, considerando a exposição do risco sem o devido pagamento/contribuição para o Sistema de Rateio Inteligente.

19 DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

19.1 - A SEVEN oferecerá a seus ASSOCIADOS conforme plano aderido, Assistência 24 horas através de empresa contratada, em conformidade com o Regulamento da mesma disponível em seu site ou em sua sede.

19.2 - Assistência 24 horas: conforme regulamento do prestador atual credenciado, contato pelo telefone disponível através das mídias sociais da SEVEN PROTEÇÃO.

19.3 - A inadimplência do ASSOCIADO SEVEN de acordo com as regras deste regulamento acarreta na inativação da prestação de serviços da Assistência 24 Horas;

19.4 - Apenas em caso de necessidade, poderá a SEVEN ou a empresa terceirizada autorizar o acionamento por parte do ASSOCIADO e, em seguida ressarcí-lo do desembolso para tal fim;

19.5 - Não serão indenizados reboques que excedam a quilometragem constante do termo de adesão/filiação ou que desrespeitem as normas deste regulamento e da empresa terceirizada.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

20 DO DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO

20.1 – Quando necessário, fica de responsabilidade do ASSOCIADO a instalação de sistema de dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento para veículos.

20.2 - Caso o dispositivo seja indicado como obrigatório, e o ASSOCIADO não realizar a instalação em até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de aprovação do cadastro, por qualquer motivo que seja, o veículo estará sem a proteção solicitada na proposta de filiação.

20.3 - A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de nossos parceiros credenciados ou mediante vistoria por agente credenciado.

20.3.1 - Poderá ser substituída a necessidade do dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, a critério da Diretoria por valor pecuniário a ser incluído na taxa administrativa mensal.

20.4 - Também não terá direito a se beneficiar da proteção solicitada na proposta de filiação, o ASSOCIADO que não estiver adimplente, com o dispositivo de bloqueio, localizador, identificador e/ou rastreamento, e em perfeitas condições e em situação normal e funcional.

21 DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS

21.1 - Poderão fazer parte desse PPV como associados, pessoas jurídicas possuidoras de frotas de veículos.

21.2 - Caberá à diretoria executiva análise para aceite dos veículos da pessoa jurídica possuidora de frota.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

21 DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS

21.3 - A Taxa de Cadastro poderá receber condições especiais a depender do número de veículos protegidos, por definição da diretoria executiva.

21.4 - As demais normas do regimento serão igualmente aplicáveis às pessoas jurídicas possuidoras de frotas.

21.5 - Exceções a este regimento somente terão vigor, caso apresentado acordo de serviço aprovado e assinado pela diretoria executiva, e que, substancialmente não prejudiquem os demais associados ou o sistema inteligente de rateio.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O ASSOCIADO declara que todas as informações prestadas por ele à SEVEN, são verdadeiras e, caso fique comprovada a não veracidade de qualquer informação emitida pelo ASSOCIADO, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da SEVEN, devendo inclusive arcar com a razão do fator multiplicador de dez partes da contribuição mensal do ASSOCIADO.

22.2 - Todos os ASSOCIADOS declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regimento do Associado, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se ao PPV;

22.3 - Os casos omissos no presente regimento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento de Assembleia Geral, quando esta for convocada para discussão de outras matérias;

22.4 - As modalidades de cobertura, PPV, serviços adicionais e eventuais benefícios, integrarão este regimento em forma de anexo.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.4.1 - Serviços adicionais como APP, Rastreamento, Carro Reserva, entre outros, poderão ser contratados através de terceiros parceiros da SEVEN, ficando o ASSOCIADO ou pessoa a ele vinculado, conforme cada caso, obrigado às normas e exigências destas empresas terceirizadas para recebimento de seu benefício, não cabendo quaisquer responsabilidades à SEVEN, à eventual ausência dos requisitos do ASSOCIADO, para a utilização do serviço adicional.

22.5 - Novas modalidades de cobertura, proteção, serviços adicionais ou benefícios poderão ser incluídas através de anexo deste regimento, não implicando ao ASSOCIADO já cadastrado e ativo direito imediato e adquirido as novas modalidades.

23 DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para dirimir qualquer discussão oriunda desta avença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

ANEXO I

COBERTURAS PPV E SERVIÇOS ADICIONAIS

PPV (Programa de Proteção Veicular)

Cobertura 100% tabela FIPE do dia do evento, limitado ao valor constante no termo de adesão/filiação, contra: roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos naturais;

ASSISTÊNCIA 24 HORAS em todo território nacional com guincho de 300km.

O pagamento da quilometragem excedente será de responsabilidade do ASSOCIADO. As regras e condições estarão disponíveis no regulamento da empresa terceirizada, podendo ser acessado pelo link: www.sevenprotecaoveicular.com.br/cobertura ou **clicando aqui**.

Os serviços adicionais que podem ser adquiridos junto com a Proteção Veicular são:

- COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA
- PROTEÇÃO VIDROS
- APP (ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO)
- DANOS MATERIAIS CONTRA TERCEIROS
- CARRO RESERVA
- DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO
- ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM ADICIONAL

Os serviços adicionais poderão sofrer alteração conforme deliberação da Diretoria, sem a necessidade de aviso prévio.

COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA

É um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre a cota de participação do valor obrigatório, de responsabilidade do ASSOCIADO para qualquer tipo de indenização que for feita pela SEVEN ao ASSOCIADO. Caso ocorram sinistros mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, contados a partir da abertura do primeiro sinistro, o valor da cota de coparticipação será multiplicado pelo número de sinistros ocorridos neste período.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

ANEXO I

COPARTICIPAÇÃO ZERO

Tal benefício, refere-se à possibilidade do ASSOCIADO, caso assim o deseje, ter a sua coparticipação à “custo zero”, apenas e tão somente quando o veículo protegido, for acometido de sinistro de colisão, desde que não enseje indenização integral. O referido benefício, poderá ser utilizado apenas uma vez, no período de 12 (doze) meses, cuja a sua utilização acarreta em fidelidade à proteção veicular, pelo período de 12 (doze) meses, à contar da data de entrega do veículo reparado, sob pena de cobrança do valor integral da coparticipação determinada no termo de filiação.

O referido benefício, apenas passa a viger, desde que respeitado a carência mínima de 60 (sessenta) dias, após a ativação do benefício, sendo que este é apenas aplicável às tabelas 1 e 3 do PPV da Seven Proteção, conforme previsto neste regimento, não sendo elegíveis veículos que são utilizados em aplicativos de mobilidade urbana.

Caso o associado faça a substituição do veículo que seja participante do benefício coparticipação zero, o novo veículo deverá cumprir o período de fidelidade restante caso exista.

PROTEÇÃO VIDROS

Cobertura dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas e vidros (espelho) dos retrovisores, são limitados ao valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por item.

A cota de coparticipação será de 20% (vinte por cento) do valor do item substituído, sendo no mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais), limitada a 2 (duas) indenizações no período de 12 meses, contados a partir da abertura do primeiro evento.

Haverá carência de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de ativação do contrato.

A proteção contra vidros é válida apenas contra aqueles danos aos itens descritos neste tópico, durante a vigência do PPV, não sendo cobertos os danos preexistentes, constatados através das fotos colhidas no momento da adesão, ou enviadas através da reativação do PPV.

Não é objeto da proteção de vidros, os veículos como Motocicleta, Van, Kombi ou similares.

ANEXO I

APP (Acidente Pessoal por Passageiro)

Cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro do veículo integrante da relação associativista, em caso de morte ou invalidez permanente. Em caso de invalidez parcial o pagamento será proporcional respeitando tabela DPVAT ou similar.

O APP é limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo.

O ressarcimento de despesas médicas/hospitalares é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por passageiro, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, exceto passageiros de motocicleta tendo em vista que os mesmos não fazem jus a referida cobertura.

Os ressarcimentos serão avaliados mediante comprovação documentada exigida pela empresa responsável pelo APP.

Em caso de vistoria de carro 0 (zero) KM, ou seja, veículo novo, o APP somente ficará vigente após o efetivo emplacamento do veículo e envio de nova vistoria, nos moldes deste regimento.

DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS

A indenização para terceiro envolvido em sinistro com o ASSOCIADO é limitada no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de veículos e limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de motocicletas, sendo que tais valores, se referem à um período de 12 (doze) meses. Os valores de indenização à terceiros poderão ser utilizados no período de 12 meses a serem contados a partir do primeiro sinistro.

O ASSOCIADO que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para automóveis e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro sinistro.

As regras de indenização de terceiros estão presentes no corpo deste regimento.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

ANEXO I

CARRO RESERVA

Carro reserva só poderá ser solicitado uma vez no período de 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura do último sinistro.

O carro reserva será disponibilizado em casos de roubo, furto, colisão, fenômenos naturais ou incêndio, indenizados pela SEVEN.

O carro reserva será sempre um carro de especificação popular básico.

A SEVEN se responsabiliza somente pelo pagamento de até 15 (quinze) dias (diárias) de carro reserva.

O pagamento do valor de caução à locadora é de responsabilidade do ASSOCIADO. A SEVEN fará o pagamento das diárias contratadas junto a locadora parceira da SEVEN. Fica entendido que qualquer acidente ou prejuízo com o carro reserva, a responsabilidade será do ASSOCIADO.

A SEVEN não se responsabiliza pela não aprovação do cadastro do ASSOCIADO junto à locadora.

A SEVEN também não será responsável por franquia de acessórios, colisão, perda total, furto ou roubo, diárias excedentes ou horas extras, multas de trânsito e combustível.

DISPOSITIVO DE BLOQUEIO, LOCALIZADOR, IDENTIFICADOR E/OU RASTREAMENTO

Caso a SEVEN classificar como obrigatório a instalação de qualquer tipo de dispositivo no veículo do ASSOCIADO e o mesmo não estiver nas categorias obrigatórias na tabela, os valores cobrados serão definidos de acordo com tabela anexada definida pela diretoria. Quando for o caso de empresa indicada pelo ASSOCIADO, os valores de instalação e mensalidade serão de responsabilidade deste.

A administração de qualquer tipo de acesso e aplicativos ficarão sobre responsabilidade exclusiva da SEVEN. Quando o rastreador instalado no veículo do ASSOCIADO for de instalação exclusiva da SEVEN, o ASSOCIADO ou qualquer outra pessoa não terão direito de realizar o monitoramento, e nem qualquer outro tipo de acesso, relatório ou localização do veículo por motivo de segurança e privacidade.

REGIMENTO DO ASSOCIADO

ANEXO I

ASSISTÊNCIA 24 HORAS E KM ADICIONAL

Serviço fornecido por empresa terceirizada, em conformidade com o seu Regulamento Interno, que integra o presente regimento no formato de anexo.

As quantidades de KM adicional de guincho, estão disponíveis conforme as distâncias abaixo:

Guincho 500KM ida/volta (km ilimitado para colisão em que o veículo não se locomove);

Guincho 700KM ida/volta (km ilimitado para colisão em que o veículo não se locomove);

Guincho 1000KM ida/volta (km ilimitado para colisão em que o veículo não se locomove);

Considerando que o prestador de serviços de guincho, realiza o cálculo do deslocamento contando como ida e volta, a distância percorrida entre a saída da base do prestador até o seu efetivo retorno, deverão estar dentro das distâncias previstas no termo de filiação e/ou pela quantidade de KM adicional, solicitada pelo ASSOCIADO.

Para a necessidade de inclusão de KM adicional de guincho, após realizada a solicitação, a nova quilometragem, iniciará a sua vigência em 5 (cinco) dias úteis, ao passo que nova alteração poderá ser solicitada após 6 (seis) meses à contar da data da última alteração.

- REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICA/MECÂNICA
- TROCA DE PNEUS
- PANE SECA
- TÁXI
- GUARDA DO VEÍCULO
- CHAVEIRO
- RETORNO AO DOMICÍLIO OU PROSEGUIMENTO DE VIAGEM
- HOSPEDAGEM
- DESTOMBAMENTO

REGIMENTO DO ASSOCIADO

ANEXO I

- REBOQUE PARA TERCEIRO APÓS SINISTRO
- CARGA DE BATERIA
- TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO APÓS SUA REPARAÇÃO
- TRANSPORTE PARA RETIRADA DE VEÍCULO ENCONTRADO APÓS FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO

Os serviços de assistência adicional poderão sofrer alterações conforme deliberação da Diretoria e da empresa terceirizada.

LIMITES DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Para cada evento será disponibilizado apenas um serviço por mês, desde que o não se trate do mesmo evento.

Em casos de serviços providenciados sem prévia autorização da Central de Atendimento, a SEVEN se reserva no direito de não reembolsar o ASSOCIADO, em qualquer hipótese.

Não será prestada a assistência aos eventos gerados que estejam apontados nas cláusulas de negativas de sinistros contidas neste Regulamento, podendo, inclusive a SEVEN, solicitar o reembolso ao ASSOCIADO dos valores despendidos em sinistros eventualmente negados em ato posterior ao fornecimento do serviço.

Os limites de assistência adicional poderão sofrer alterações conforme deliberação da Diretoria e da empresa terceirizada.

ANEXO II

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO

SEVEN PROTEÇÃO VEICULAR

| TABELA 1 | TABELA 2 | TABELA 3 | TABELA 4 | TABELA 5 | TABELA 6 |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| AUTOMÓVEL LEVE/PICK UP | CAMINHONETE | MOTOCICLETA | ESPECIAL | ESPECIAL | ESPECIAL |

Coparticipação: 6%
Mínimo: R\$ 900,00.

Exceção:
Veículos de
tabela especial ou
não-aceitos pela
Seven.

Coparticipação: 6%
Mínimo: R\$ 1.500,00.

Exceção:
Veículos de tabela
especial ou
não-aceitos pela
Seven.

Coparticipação: 10%
Mínimo: R\$ 700,00.

Observação:
As motos precisam
ser sempre abaixo
de 300 cilindradas.

Coparticipação: 10%
Mínimo: R\$ 900,00.

Veículos:
Nissan, Kia,
Peugeot, Hyundai,
Jac, Honda, Toyota,
Ecosport, Duster,
Tracker, Tucson,
Golf, Parati.

Coparticipação: 25%*

Veículos:
Citroen, Cherry,
Jeep, Lifan,
Mitsubishi, Troller,
todos os SUV's
(exceto EcoSport,
Duster, Tracker,
Tucson).

Coparticipação: 50%*

Veículos:
Importados e
veículos não citados
nas tabelas
anteriores.

Exemplos:
Mercedes-Benz,
Audi, Alfa Romeo,
Land Rover e etc.

- Para todas as tabelas estão inclusos: APP (exceto tabela 3 – motocicletas) e 300 km (ida/volta) para Assistência 24h e Km ilimitado nos casos de Sinistro grave (exceto tabela 3).

- UBER, 99POP, Cabify, etc. Coparticipação: 10% / Mínimo: R\$ 2.000,00 / Acrescentar R\$ 50,00 na mensalidade.

- Para os veículos da tabela 5 e 6 a coparticipação reduzida pode ser oferecida, porém, será cobrado o valor de R\$ 30,00. Caso o associado queira o Pacote Premium o valor será de R\$ 54,90.

Coparticipação reduzida:

- A tarifa padrão é de 6%, o valor cai para 4,2% (Tabela 1 e 2).
- Tabelas 3 e 4: Coparticipação cai para 7%.
- Tabela 5: 17,5%.
- Tabela 6: 35%.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Assistência 24 horas do associado Seven será realizada pela empresa TIME ASSIST, conforme regulamento específico da empresa prestadora do serviço.